

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

Dá nova redação aos artigos 91 e 92, e ao inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Os artigos 91 e 92, e o inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo." (NR)

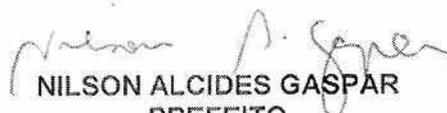
"Art. 92 - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, função de confiança de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município." (NR)

"Art. 113 -

.....
XI - A lei poderá fixar a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal;
....." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA ATL-PEL Nº 01/2018

Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2018.

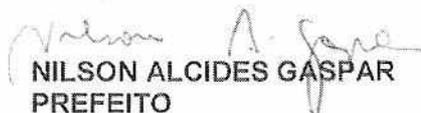
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço "*Dá nova redação aos artigos 91 e 92, e ao inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências*".

Referida alteração tem o escopo de adequar a LOMI à proposta de reorganização do quadro de pessoal e do plano de cargos e vencimentos da administração direta do Município, objeto do competente projeto de lei complementar também encaminhado a essa Casa Legislativa.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPARGAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HELIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL-PEL nº 01/2018

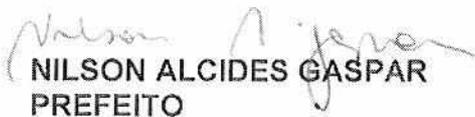
Indaiatuba, em 21 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, que "*Dá nova redação aos artigos 91 e 92, e ao inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências*", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

Q